



**IPL**  
instituto politécnico  
de leiria

Despacho n.º 233/2018

**Alteração ao Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores  
Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria**

**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto. Posteriormente, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a presente matéria passou a estar contemplada no diploma referente ao regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, revogando para o efeito o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Tendo em vista concretizar no IPLeiria o desenvolvimento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), foram aprovadas as regras de avaliação e frequência aplicáveis aos referidos cursos, constantes do Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 21 de julho. Importa agora rever o referido despacho tendo em conta as alterações legais mencionadas.

Procedeu-se à divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Académico e demais os órgãos científicos e pedagógicos das escolas, o Provedor do Estudante e as associações de estudantes.

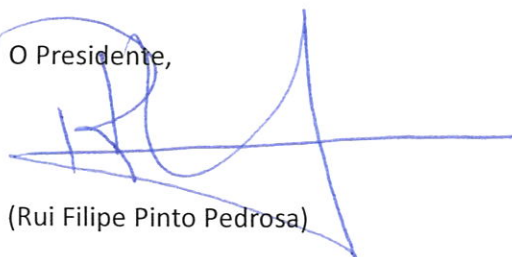
Nos termos das alíneas c) a j) do artigo 40.º-Y do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o Presidente do IPLeiria, no uso da competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada

**IPL**instituto politécnico  
de leiria

com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprova a *Alteração ao Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, que se publica em anexo:

Leiria, 21 de junho de 2018.

O Presidente,



(Rui Filipe Pinto Pedrosa)

## ANEXO

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao *Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, aprovado pelo Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 21 de julho.

### Artigo 2.º

#### Alteração ao regulamento



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

## Artigo 2.º

### Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 11.º e 12.º do *Regulamento de avaliação e frequência dos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Leiria* que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

[...]

- 1- [...]
- 2- O regulamento previsto no número anterior deve prever regras específicas adequadas à avaliação das unidades curriculares de funcionamento específico, designadamente unidades curriculares de natureza prática projetual, processual ou que requeiram acompanhamento pelo docente e outras a estas equiparadas.
- 3- [...].
- 4- [...]

## ARTIGO 3.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares nas condições previstas no artigo 6.º, exceto às unidades curriculares de projeto, estágio e outras, aprovadas pelo diretor ouvido o conselho pedagógico, que pela sua especificidade não possam ser sujeitas a avaliação por exame final.
- 6- Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no início do semestre, pelo docente responsável, em conjunto com o coordenador de curso ouvida a comissão pedagógica de curso, devendo constar no programa da unidade curricular e no sumário da primeira aula.
- 7- [...].
- 8- [...]



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

- 9- O calendário escolar estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação.

#### Artigo 5.º

[...]

- 1- [...].
- 2- O método de avaliação por exame final em época normal pode ser coincidente com o último momento de avaliação contínua ou periódica.
- 3- A opção pela solução prevista no número anterior implica a sua aplicação a todos os cursos da escola.
- 4- As épocas de recurso e especial do método de avaliação por exame final não podem ser coincidentes entre si, nem com os restantes métodos.

#### Artigo 6.º

##### Condições de admissão às épocas de avaliação por exame final

- 1- [...].
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Em época especial para os estudantes a quem para concluir o curso não faltem mais de 30 créditos ECTS, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.
- 2- [...].
- 3- [...].

#### Artigo 11.º

[...]

- 1- Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos legalmente previstos.
- 2- A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos legalmente previstos, no prazo máximo de 90 dias úteis após a conclusão do CTeSP.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

## Artigo 12.º

[...]

[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Ao regime de frequência e funcionamento dos ciclos de estudos;
- h) Ao regime de precedências. »

## Artigo 3.º

### Aditamento

São aditados os seguintes artigos:

### «Artigo 9.º -A

#### **Inscrição de estudantes CTESP em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos**

- 1 - É possível a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes nos termos legalmente previstos.
- 2 - A inscrição em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos carece de requerimento e respetiva autorização e é efetuada como unidade curricular isolada do respetivo curso.
- 3 - Aos estudantes dos CTESP não é possível inscreverem-se nas unidades curriculares do 1.º ciclo que respeitem a projeto, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio e nas unidades curriculares do 2.º ciclo que respeitem à dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

## Artigo 9.º B

### Regime de prescrição dos estudantes dos CTeSP

- 1- O direito à inscrição nos CTeSP ministrados no IPLeiria exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 9.º do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.
- 2- A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano letivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.
- 3- São ainda aplicáveis aos CTeSP as normas constantes dos números 4, 5, 6, 7, e 10 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPLeiria.
- 4- Os estudantes dos CTeSP que prescreveram num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição, sendo-lhes aplicáveis as normas constantes dos números 12 e 13 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPLeiria.
- 5- A aplicação do disposto presente artigo incumbe ao diretor da escola, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPLeiria.
- 6- Sem prejuízo do pagamento de propinas que sejam devidas, não são contabilizadas, para efeitos dos números anteriores as matrículas e inscrições cuja anulação seja requerida nos termos previstos no Regulamento Académico do 1.º ciclo de Estudos.»

## Artigo 3.º

### Alterações sistemáticas

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

- a) O Capítulo III passa a ter a seguinte epígrafe «Da inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes» que inclui o artigo 9.º A;
- b) O Capítulo IV passa a ter a seguinte epígrafe «Da prescrição do direito à matrícula e inscrição» que inclui o artigo 9.º B;
- c) São renumerados os restantes capítulos.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

#### Artigo 4.º

##### **Norma revogatória**

É revogado o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 8.º do Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 21 de julho.

#### Artigo 5.º

##### **Publicação de versão consolidada**

A versão consolidada do *Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria*, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

#### Artigo 6.º

##### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018-2019.

